



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE GRANJA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRANJA - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 655, de 30 de agosto de 1994, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1043/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que lhe conferem a responsabilidade do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO o Edital 01/2019 que disciplina o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Granja, para o quadriênio 2020/2023, o qual será regido por este Edital e demais normas que venham a ser editadas e que passarão a integrá-lo para todos os efeitos legais.

II - INSTITUIR a Comissão Especial do Processo de Escolha responsável por conduzir o Processo, conforme Resoluções Nº 01 e Nº 02, de 22 de março de 2019, do CMDCA, bem como, Lei Municipal Nº 1043/2015, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

- a) Francisco das Chagas Araújo – Sociedade Civil
- b) Erdson Erbett Ferreira de Souza – Governo
- c) Elenilda Magalhães de Oliveira – Sociedade Civil
- d) Francisca Flávia Ferreira Farias – Governo

III – O Processo de Escolha será regulado pelas normas do presente **EDITAL** e seus Anexos conforme o que se segue,

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1043/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Granja - CMDCA, e fiscalizado pelo Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020, em local definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Granja – CMDCA.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Granja/CE, criado pela Lei Municipal Nº 745, de 26 de setembro de 2001, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de concorrência (Art. 132, Lei 8.069/1990 - Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012);

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 136, da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos na Lei Municipal nº 1043/2015, bem como na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

2.3. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de recorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo as prerrogativas do Processo de Escolha pela sociedade, inclusive de realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução, conforme Lei Municipal Nº 1043/2015.

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Granja visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para igual número de suplentes;

2.5. Conforme art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, e art. 5º da Lei 1043/2015, a candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

3. DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal e com os demais princípios da administração pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

- a) Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- b) Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- c) Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- d) Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- e) Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades que tiver ciência em razão da função;
- f) Representar autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

4. VEDAÇÕES AO CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço.

4.2 Recusar fé a documento público.

4.3. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço.

4.4. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

4.5. Valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem.

4.6. Receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

4.7. Proceder de forma desidiosa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

4.8. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

4.9. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas.

4.10. Fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

4.11. A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 6º da Lei Municipal nº 1043/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) possuir ensino médio completo;
- e) não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- f) não exercer mandato político;
- g) não ter sofrido condenação criminal, transitada em julgado, nos termos do art. 129 da Lei 8069/90, no município ou em qualquer outro deste País;
- h) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- i) estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- j) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- k) aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o estatuto da criança e do adolescente realizada pelo CMDCA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

l) Cumprir as determinações deste edital.

5.2. A prova de conhecimentos específicos ocorrerá a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

5.2.1. A prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, será realizada por meio de questões de múltipla escolha e questões dissertativas, abordando o Estatuto da Criança e do Adolescente conforme estabelece.

5.2.2 Participarão da prova de conhecimento específico todos (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

5.2.3. O candidato deverá chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul e documento de identificação original (Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade.

5.2.4 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

5.2.5. A prova será realizada no dia 02 de junho de 2019, das 09:00 às 12:00, em local a ser divulgado pelo CMDCA após o deferimento das inscrições.

5.2.6. A prova contará com 25 (vinte e cinco) questões, onde cada questão vale 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, totalizando uma pontuação de 10 (dez) pontos.

5.2.7. A aplicação da Prova deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da prova de conhecimentos específicos.

5.2.8. Em cada sala de aplicação da Prova haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, designados pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

5.2.9. Considerar-se-á eliminado do Processo de Escolha aquele candidato que:

a) não obtiver nota igual ou superior a 07 (sete) pontos;

b) apresentar-se após o horário estabelecido;

c) Não apresentar um dos documentos exigidos no item 8.6. deste Edital;

d) Não comparecer à Prova de Conhecimentos Específicos, seja qual for o motivo alegado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

- e) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos, ou qualquer outra forma de consulta bibliográfica;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova;
- h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- i) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova.

5.2.10. Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos.

5.2.11. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

5.2.12. Não haverá aplicação de Prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

5.2.13. Durante a Prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital ou analógico, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.

5.2.14. A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, será afixada no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja, e no Quadro de Aviso na Sede do CMDCA.

5.2.15. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso conforme Cronograma em ANEXO, se houver interesse.

5.2.16. Vencida a fase de recurso quanto a prova de conhecimentos específicos, o CMDCA publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 1043/2015 e no Regimento Interno para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, atuando de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 12:00, e 13:30 às 17:00, cumprindo ainda o



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

horário de sobreaviso das 17:00 às 7:30 do dia seguinte, bem como nos feriados e finais de semana, observando o regimento interno.

6.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos períodos de sobreaviso, previstos na lei, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6.3. Conforme Lei Municipal Nº 888/2010, o conselheiro tutelar eleito e empossado receberá remuneração mensal equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigente no Brasil, bem como gozará do direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade e licença paternidade (art. 134, ECA, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);

6.4. O exercício do cargo de conselheiro tutelar não gera vínculo empregatício com a municipalidade (art. 27º, Lei 1043/2015);

6.5. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

8.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma anexo ao presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Resoluções no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja, e na Sede do CMDCA para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório;
- c) Prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório;
- d) Votação;
- e) Posse dos Conselheiros.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos interessados será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Granja, à Rua Tiago Ribas, S/N, Centro, nesta cidade, de segunda a quinta: das 7h30min às 12h e 13h30min às 17h, e na sexta de 7h30min às 13h30min, em dias úteis, no período de 26 de março a 15 de abril de 2019;

10.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Fotocópia do Certificado de Reservista se for candidato do sexo masculino;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

- d) Título de eleitor;
- e) Comprovante de votação, justificativa no último pleito ou ainda certidão de quitação eleitoral obtida no Cartório Eleitoral ou no sítio eletrônico: www.trece.jus.br.
- f) Comprovante de residência do período máximo de 02 (dois) meses anteriores à data da inscrição. Caso não conste o nome do interessado no comprovante de residência, deverá apresentar declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida, onde se declare que o interessado reside no endereço mencionado;
- g) Curriculum Vitae acompanhando com documentos comprobatórios anexados;
- h) Diploma ou Certificado de Ensino Médio concluído em qualquer Instituição de ensino público ou particular;
- i) Certidão da Justiça Eleitoral com quitação das obrigações eleitorais;
- j) Declaração fornecida por Entidade ou Instituição que comprove experiência de, no mínimo 01 (um) ano em entidade de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- k) Certidão negativa criminal da Justiça Estadual (Comarca de Granja);
- l) Certidão negativa criminal da Justiça Federal;
- m) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil (Delegacia de Polícia Civil de Granja);
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal;
- o) Ficha de requerimento disponibilizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha devidamente preenchida;
- p) Declaração de idoneidade moral assinada por 01 (um) cidadão residente em Granja – CE, com reconhecida reputação ilibada;
- q) 02 (duas) fotografias 3x4;

10.4. A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.5. A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas, sem vinculação a partido político;

10.6. O candidato receberá comprovante de inscrição;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

10.7. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a alteração dos dados preenchidos nem a substituição ou o acréscimo de documentos.

10.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial do Processo de Escolha efetuará, conforme Cronograma, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar resolução contendo a relação preliminar dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha;

12.6. As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

12.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após homologação das candidaturas conforme cronograma em anexo;

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, considerando a Resolução nº 02/2019 do CMDCA;

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, verificando as normas do Processo de Escolha;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, em consonância com Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos na legislação;

13.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha poderá promover a divulgação da campanha nos meios de comunicação (rádios, jornal ou televisão);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

13.13 Não será permitido o uso de alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos (carro de som).

14. DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A votação para os membros do Conselho Tutelar do Município de Granja realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar de Granja;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Especial do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada no pedido de registro de candidatura, maior tempo de experiência em instituições de atendimento de crianças e adolescentes. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

15.4. Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, será realizada pelo CMDCA que indicará e comunicará o local;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Granja, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, e Escolas da Rede Privada;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1043/2015;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

18.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, considerando o art. N°22, da Resolução N 02/2019, do CMDCA;

18.5. Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Granja/CE, 22 de março de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de Criação nº 665, de 30 de agosto de 1994.

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Publicação do Edital 01/2019	22/03/2019
Registro de candidatura	26/03/2019 a 15/04/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	29/04/2019 a 30/04/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos (Deferidos/Indeferidos)	02/05/2019
Interposição de recurso dos candidatos indeferidos	06 e 07/05/2019
Análise e decisão dos recursos	08 e 09/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos	10/05/2019
Impugnação de candidatura	13/05/2019 a 17/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	20/05/2019 e 21/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22/05/2019 a 24/05/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 27/05/2019
Interposição de recurso	28 e 29/05/2019
Análise e decisão dos recursos	30/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos	31/05/2019
Prova eliminatória	09/06/2019
Publicação do resultado da prova	11/06/2019
Interposição de recurso	12/06/2019 a 14/06/2019
Análise do recurso da prova	11/06/2019
Publicação do resultado do recurso e dos candidatos habilitados	13/06/2019
Reunião para firmar compromisso	23/07/2019
Homologação das candidaturas	29/07/2019
Período de campanha	30/07/2019 a 04/10/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	06/10/2019
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020